



Embrapa Hortaliças

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Contratação SEI nº 21182.001273/2025-17

Dispensa Eletrônica Comprasnet nº 06/2025

1. OBJETO CONTRATAÇÃO

Serviço de Manutenção no Sequenciador Applied Serie 1213-013 modelo 3130

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela necessidade de atender à demanda de manutenção do Sequenciador Applied Serie 1213-013, modelo 3130, assegurando o bom funcionamento do equipamento, a fim de evitar falhas ou imprecisões resultantes da falta de manutenção, o que poderia comprometer a validade dos resultados, causar perdas irreparáveis de amostras e gerar atrasos no cronograma das pesquisas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL (MENOR PREÇO)
1	Serviço de Manutenção Preventiva e corretiva do Sequenciador Applied N Serie 1213- 013 modelo 3130 com reparos, troca da peça FONTE LASER ABI 31XX / 37XX JDSU e mão de obra conforme detalhado em proposta Serviço será executado conforme proposta SEI 12770779	UNIDADE	01	GROPPA TECHNOLOGY R\$ 42.040,00	GROPPA TECHNOLOGY R\$ 42.040,00
MENOR PREÇOTOTAL					R\$ 42.040,00

4. DESCRIÇÕES DO “CATMAT”

4.1. Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

5. VALOR TOTAL DO OBJETO

5.1 Valor total estimado desta contratação é de **R\$ 42.040,00 (quarenta e dois mil reais e quarenta centavos)**

5.2 Pesquisa de preço foi realizada de acordo com o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 .

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, a cargo da Embrapa, cuja Classificação Institucional Funcional Programática, PTRES, Fonte de Recurso deverá ser descrita na Nota de Empenho emitida pelo SOF - Setor de Orçamento e Finanças.

7. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. Em conformidade com o valor estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e atualizado de acordo com o art. 101 do RLCC nº 037.011.003.001, **fica reajustado para R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, considerando a variação acumulada do IPCA-E entre o período de julho de 2016 e janeiro de 2024, portanto a modalidade de contratação mais adequada, e que é expressamente autorizada na lei, é a Dispensa de Licitação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município, o que caracterizaria o fracionamento indevido de despesas.

7.2. Portanto, pelo princípio da economicidade e da celeridade processual NÃO SERÁ ADOTADO O PREGÃO, uma vez que devido ao valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, será realizada uma contratação direta, dispensa de licitação conforme justificativa SEI nº 12771033

8. COTAÇÃO DE PREÇOS E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA CONTRATADA

8.1 A proposta aceita foi a que ofertou o **MENOR PREÇO POR ITEM**, coletado na pesquisa de preços conforme doc SEI 12754182, realizada de acordo com o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

8.2. Foi enviado um orçamento pelo solicitante que realizou uma pesquisa prévia de mercado no qual a empresa escolhida para contratação teve com base critérios menor preço.

9. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa e União.

9.2. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e) Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

9.3.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Embrapa Hortaliças, para a regularização da documentação, conforme § 1º, art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O prazo para a prestação do Serviço será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da Autorização de Serviços, conforme descrito na proposta SEI 12770779

11. DO PAGAMENTO

11.1 A Embrapa deverá efetuar o pagamento até o **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do material juntamente com a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na Nota Fiscal.

11.2. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

11.3. O CONTRATADO deverá enviar via correios ou anexado junto a nota fiscal no ato da entrega da mercadoria a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

11.4 A Embrapa não se responsabilizará por retenção de impostos, devido a falta da declaração conforme exigido neste termo de referência.

11.5. Dados para Faturamento:

Embrapa Hortaliças

CNPJ: 00.348.003/0055-03

Inscrição Estadual: 07.316.897/003-71

Rodovia BR 060, Km 09, Fazenda Tamanduá

Brasília/DF – CEP: 72.305-970 - Caixa Postal 7816

Telefone: (61) 3385-9006/9007/9009

E-mail: cnph.sps@embrapa.br

12. OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

12.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

12.1.2. Se o destinatário da contratação, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, será facultado à Embrapa:

- a) convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação da cotação de preços e propostas, para fazê-lo em igual prazo dado ao primeiro classificado;
- b) realizar nova cotação de preços e propostas;
- c) revogar o processo de contratação.

12.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

12.3. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

12.4. Arcar com qualquer despesa e/ou providência no tocante à entrega do objeto, frete, carga e descarga, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

12.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.6. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. Fiscalizar o cumprimento, pelo Contratado, do objeto contratado, realizando, no momento oportuno, os procedimentos de vistoria para recebimento

provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos.

13.2. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

13.3.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

13.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal do Contratado, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. A Embrapa não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pelo Contratado de qualquer obrigação assumida no contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme Acordão 754/2015, durante a sessão pública, as falhas cometidas pelas licitantes (exemplo: pedido de desclassificação, não envio da proposta, lançamento de valor inexequível, desclassificação por não atender as especificações técnicas, inabilitação e etc), são passíveis de punição administrativa e abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA).

14.2. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falha na execução do objeto;
- c) fraude na execução do objeto.

14.3. Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

14.3.2. A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	(0,5% do valor total do contrato)
2	(1% do valor total do contrato)
3	(1,5% do valor total do contrato)
4	(2% do valor total do contrato)
5	(5% do valor total do contrato)
6	(20% do valor total do contrato)

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado.	1	Por dia
2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

17.3.3. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total registrado em ata e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

17.3.3.1. Será considerada inexecução parcial ou total se o Contratado restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	20 ou mais	40 ou mais
2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais
5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.5. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado em ata, o que ensejará a sua rescisão.

14.6. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao Contratado e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

14.7. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o Contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.9. A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos Contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

14.10. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.11. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

- aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;
- rescisão do contrato.

14.11.1. Os recursos referidos não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente tem poder para, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.11.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

14.12. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

14.13. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.15. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação

15. INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1. Tendo em vista o contido no Art. 122 do RLCC (037.011.003.001.) a Embrapa poderá substituir o instrumento de contrato por nota de empenho de despesa ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço, nas seguintes hipóteses:

I - contratações de serviços por escopo, cujo valor esteja nos limites do inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15.1.1. De acordo com o Art. 73 da Lei nº 13.303/2016, e na Nota Técnica - Jurídico 289 (7496418), e caso o valor das contratações individualizadas não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00, a redução a termo do contrato PODERÁ dispensada, a critério das Unidades Descentralizadas da Embrapa, e, neste caso, a realização da despesa se dará por meio da emissão da NOTA DE EMPENHO.

15.2. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão registradas de forma eletrônica.

15.3. O licitante deverá efetuar o Cadastro de Usuário Externo para assinatura de instrumento contratual por meio do link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.phpacao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orga, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório.

15.3.1. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

a) firmar Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI, e apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original daquele Termo, os seguintes documentos (originais e cópias para fins de autenticação administrativa):

- Registro Geral (Identidade) e CPF;

- Comprovante de Residência;

- Documentação jurídica da empresa; e

- Procuração com poderes especiais, se for o caso.

b) **alternativamente**, enviar, pelos Correios, o original do Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea "a", anterior, para o seguinte endereço:

Protocolo da Embrapa Sede

PqEB S/N, final da Av. W3 Norte, Asa Norte

Brasília/DF – CEP: 70.770-901

Telefones: (61) 3448-1833 / 3448-2476

15.3.2. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

15.3.3. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa..

15.4. Após a liberação do cadastro SEI a Embrapa convocará o licitante para assinatura do contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

15.5. A empresa deverá assinar o contrato de forma eletrônica, via SEI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a pedido da licitante facultado a administração o direito de conceder.

15.6. A recusa injustificada em efetuar a cadastro dentro do prazo estabelecido, ou na assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas em lei.

15.9. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

16. PARECER JURÍDICO

16.1. Todo o processo foi autuado com base no parecer Jurídico Referencial nº 93 de 13/06/2024.

17. NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. Todos os atos da dispensa de licitação serão registrados no Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, garantindo assim, o princípio básico da publicidade que norteia os procedimentos de contratações públicas

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Com base no princípio da boa-fé objetiva prevista no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, Lei nº 9.784/99, o conteúdo de qualquer documento encaminhado por fax ou e-mail será considerado autêntico é presumido verdadeiro, salvo quando se logre provar o contrário, sendo desnecessário o envio do documento original.

19.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência Básico serão dirimidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/06 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCC).

19.3. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação deverá ser o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Nome: Raquel de Resende Salgado

Cargo: Analista

Elaborado com base nos requisitos de solicitação de compras SEI 12754160

Revisor

Nome: Kelly Salazar de Almeida

Cargo: Supervisora do SPS

21. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demandas da Embrapa Hortaliças, autorizo a contratação e aprovo o presente termo.

Eveline Maria de Souza Oliveira

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Hortaliças

22. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Resende Salgado, Analista**, em 31/10/2025, às 15:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Salazar de Almeida, Supervisor**, em 31/10/2025, às 15:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Maria de Souza Oliveira, Chefe-Adjunto**, em 03/11/2025, às 15:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12771037** e o código CRC **12B8E800**.